



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 521, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Especial por Anulação no valor de R\$ 61.740,00 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por anulação no valor de R\$ 61.740,00 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais) para a seguinte dotação orçamentária:

0205	Secretaria Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano	583
257521501	Urbanismo	
2066	Manter Serviço Iluminação Pública	
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	
01 0017 0017 0017	Contribuição para Custeio Serviço Iluminação Pública	61.740,00

Art. 2º O crédito discriminado no art. 1º desta Lei correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0205	Secretaria Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano	318
257521501	Urbanismo	
2066	Manter Serviço Iluminação Pública	
339039	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	
01 0017 0017 0017	Contribuição para Custeio Serviço Iluminação Pública	61.740,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 06 de junho de 2016.

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA-MG
PROJETO DE LEI DE RESOLUÇÃO
DATA DA VOTAÇÃO 06/06/16
APROVADO REJEITADO
VOTOS A FAVOR 10
VOTOS CONTRÁRIOS 0
PRESIDENTE DA CÂMARA
Romis Antônio dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

JADER QUINTINO ALVES
- Vice-Presidente -

A SANÇÃO
Sala das Sessões 07/06/2016
Romis Antônio dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

OBS.: Proposição originária do Projeto de Lei nº 029/2016, de autoria do chefe do Poder Executivo, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 25 de maio de 2016.